

À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTONOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

Exmo. Senhor Presidente da Comissão
Senhor Francisco do Vale César
Rua José Maria Raposo do Amaral
9500-078 Ponta Delgada

Nossa Referência: 052/2015-PC/.

Data: 2015-08-28

Assunto: Pedido de Parecer Sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 56/X – Primeira Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de 12 de Junho Que Estabelece o Regime Jurídico do Transporte Colectivo de Criança

Exmo. Senhores,

No seguimento do vosso pedido de parecer relativo ao Projeto Legislativo Regional n.º 56/X, que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A de 12 de junho, temos a dizer o seguinte:

- 1 - Congratulamo-nos com a iniciativa em causa, que tem como principal objetivo garantir a segurança no transporte de crianças, pelas características de que o mesmo se reveste;
- 2 - Na al. a), n.º 1, Artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de 12 de Junho e da proposta apresentada, o Transporte Coletivo de Crianças é o efetuado para crianças e jovens até aos 16 anos. Com o proposto no número 1 do Artigo 6.º, entende-se que é obrigatório a presença de encarregado para jovens até aos 16 anos, o que não nos parece necessário nem razoável;
- 3 – Sugerimos, também, que se altere o número 5 e 6 do artigo 6.º, de forma a que a entidade que organiza o transporte seja responsável pela presença e pela comprovação de idoneidade do(s) encarregado(s), uma vez que são estas entidades que melhor conhecem as crianças transportadas e,



Sede: Maia - R. Grande Escritório: Estrada Regional Sra. da Rosa Fajã de Baixo 9500-701 P. Delgada
Telefone: 296 304 260 Fax: 296 304 269 Email: geral@crp.com.pt Web: www.crp.com.pt
NIF: 512 001 030 Conservatória: R. Grande Capital Social: € 249. 398, 96 Sociedade por Quotas

consequentemente, estarão na posição adequada para assegurar o bom cumprimento das regras de segurança e salvaguarda dos interesses das crianças afetas às suas instituições. Tal sugestão surge do facto de a experiência indicar que os transportes realizados até ao momento foi sempre usada a prerrogativa prevista no número 6 do artigo 6.º.

Com os nossos melhores cumprimentos,

A Gerência

CAETANO, RAPOSO & PEREIRAS, LDA.
A GERÊNCIA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 2533 Proc. n.º 102

Data: 015/08/31 N.º 56/X

